



LTDA: R\$ 2.808,00; PROFORMULA FARMACEUTICA L: R\$ 1.096,00; QUALIS ASSISTENCIA MEDICA: R\$ 2.393,17; QUALITY EXPRESS COMERCIO: R\$ 105,00; REIS OFFICE PRODUCTS SERV: R\$ 49.097,86; REMOCENTER REMOÇÕES E SER: R\$ 2.137,25; REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA: R\$ 49.735,61; RIAADE SUPRIMENTOS MEDICO: R\$ 8.079,40; RICLO PRESTADORA DE SERVI: R\$ 192,65; SALUTEM COMERCIO DE MOVEI: R\$ 28.405,83; SANTOS & GIMENES SERVICOS: R\$ 1.830,07; SMITH & NEPHEW COMERCIOS: R\$ 13.460,27; SOAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.: R\$ 73.676,57; SODROGAS DISTRIBUIDORA DE: R\$ 30.689,99; SOMA SP PRODUTOS HOSPITAL: R\$ 4.727,29; STAREX REMOCOES E SERVICO: R\$ 673,84; SUPERMED COM. E IMP.DE PR: R\$ 10.454,49; SUPRI ARTIGOS MEDICO HOSP: R\$ 1.328,40; THIAGO DE LIMA REIS (REI: R\$ 237,11; TOTVS SA: R\$ 45.859,32; TRIX TECNOLOGIA LTDA: R\$ 186,99; UNIGRAF SERVICOS GRAFICOS: R\$ 10.745,00; VIVISOL BRASIL EQUIPAMENT: R\$ 181.894,44; IDEAL CARE: CLASSE ME/EPP: ABILEL NEGOC IMOB LTDA ME: R\$ 11.697,69; ANTONIO CARLOS PACHECO-ME: R\$ 2.058,00; AXVF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP: R\$ 4.772,85; AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP: R\$ 5.376,45; FARMACIA PRO-SANA LTDA ME: R\$ 4.832,01; LUCENA COMERCIO EQUIP. ME: R\$ 750,14; SANTO ANJO EMERGENCIAS ME: R\$ 4.232,24; SAO FRANCISCO EMERGENCIAS: R\$ 51.502,42. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. O prazo para as habilitações e divergências dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser enviadas exclusivamente ao endereço eletrônico da Administradora Judicial: contato@acfb.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18/02/2025 17:21

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NO PROCESSO DE FALÊNCIA DE ELIA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 31.368.282/0001-08, PROCESSO Nº 1178694-62.2023.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, informa a todos os interessados e credores que: **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA:** Por sentença proferida nos autos nº 1178694-62.2023.8.26.0100, datada de 15/07/2024, às fls. 432/436, foi decretada a FALÊNCIA de ELIA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.368.282/0001-08, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., representada por Fábio Roberto Colombo, advogado, inscrito na OAB/SP nº 435.362, com filial na Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-300. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.valorconsultores.com.br). **RELAÇÃO DE CREDORES:** Ausente nos autos, ficando os credores que tomarem conhecimento deste edital, comprovar a regularidade de seus créditos diretamente à Administradora Judicial, na forma da Lei. **PRAZO PARA HABILITAÇÕES:** Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações de créditos, diretamente à Administradora Judicial, por meio do e-mail: ajeliabombas@valorconsultores.com.br ou encaminhando à documentação correspondente para o seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luiz Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP: 01310-300, na cidade de São Paulo ? Estado de São Paulo. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19/02/2025 13:27

MINUTA DE EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005 Edital expedido nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 nos autos nº 1167581-77.2024.8.26.0100 da Recuperação Judicial de API ? ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA INTEGRADA LTDA ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, API ? ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA INTEGRADA ABC LTDA ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CLH ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA LTDA ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JURIC ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA LTDA ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, API ? PRIME LTDA ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (?RECUPERANDAS?). O Dr. Adler Batista Oliveira Nobre, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os interessados, em especial aos credores das Recuperandas, que foi apresentado Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, às fls. 1134-1152 dos autos do processo em referência, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventual objeção, a contar da data da publicação deste edital, nos termos do artigo 53, parágrafo único, e artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18/02/2025 16:17

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE De Smet Empral - Projetos, Gestão, Construção e Equipamentos Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Duplicata, PROCESSO Nº 1003849-02.2019.8.26.0291. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 06 de fevereiro de 2025, foi encerrada a falência da empresa de Smet Empral - Projetos, Gestão, Construção e Equipamentos Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. 1. Fl. 341/342: último pronunciamento judicial, que intimou o cartório para a expedição do edital do art. 114-A da Lei nº 11.101/05. 2. Fls. 345/346: publicação do edital do art. 114-A da Lei nº 11.101/05. 3. Fls. 352: o Ministério Público requereu o encerramento da falência. 4. Publicado o edital do art. 114-A da LREF, nenhum dos credores manifestou interesse no prosseguimento da falência (§1º da LREF). O relatório apresentado pelo AJ (fls. 329/331) supre o exigido pelo art. 114-A, §2º, da LREF. Dessa forma, nos termos do art. 114-A, §3º, a falência deve ser encerrada. Com o encerramento, as obrigações do falido serão igualmente extintas (art. 158, VI, da LREF e art. 5º, §5º, da Lei nº 14.112/2020). 5. Ante o exposto, DECLARO o encerramento da falência de De Smet Empral Projetos, Gestão, Construção e Equipamentos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.296/0001-76, declarando também extintas as obrigações do falido (art. 158, VI, da LREF), com exceção das obrigações tributárias. Exonero o AJ das suas responsabilidades, exceto as determinadas nesta sentença. Intimem-se, eletronicamente, as Fazendas Pública federal e todos os estados, Distrito Federal e municípios em que as falidas tiverem estabelecimento. Determino a baixa das falidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ, com expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal, a ser recebido pelo órgão competente (Centro de Informações Fiscais DI em São Paulo/ SP ou o órgão que faça suas vezes). Oficie-se à JUCESP/SP, dando-se ciência da sentença, para as anotações necessárias. Publique-se edital, intimando-se o AJ para a confecção de minuta e encaminhamento ao Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 156, parágrafo único, da LREF). Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Ao AJ, para que translate cópia desta sentença aos incidentes em andamento. A presente sentença, assinada digitalmente, servirá de ofício para todos os fins, com ônus de protocolo ao AJ.